



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 84 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

Projeto de Resolução nº 10/2025

Altera o § 3º do art. 225 e o § 4º do art. 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, para modificar a quantidade de indicações e moções que podem ser apresentadas por parlamentares.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 10/2025 tem por finalidade alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, especificamente o § 3º do art. 225 e o § 4º do art. 226, estabelecendo limites quanto à apresentação de indicações e moções por vereadores.

A alteração prevê que o vereador terá direito a apresentar apenas 1 (uma) indicação por sessão ordinária, isolada ou conjuntamente, com ressalvas quanto a proposições de objeto idêntico dentro da mesma sessão legislativa, permitindo repetição apenas em legislaturas subsequentes com a devida referência.

Além disso, altera-se o § 4º do art. 226, estabelecendo que o Vereador, Comissão ou Mesa Diretora poderá propor, por período, uma moção de cada espécie.

Cumpra a esta Comissão analisar a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 29 da CF garante a autonomia organizacional do Poder Legislativo municipal, sendo competência exclusiva da Câmara Municipal, por meio de Projeto de Resolução, elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

Por simetria ao disposto no art. 51, III, da CF/88 e no art. 27 da Constituição do Estado do Maranhão, compete ao Poder Legislativo municipal definir, por resolução, as regras internas de seu funcionamento. Assim, a iniciativa e a deliberação sobre o Regimento Interno são de competência exclusiva da Câmara, não dependendo de sanção do Prefeito.

Não há vício de iniciativa, visto que a matéria é de competência privativa do Poder Legislativo, sendo legítima sua proposição por vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

O conteúdo é constitucionalmente válido, pois não afronta direitos fundamentais, limita-se a disciplinar a tramitação de proposições internas (indicações e moções), respeitando o princípio da isonomia, uma vez que as restrições se aplicam indistintamente a todos os parlamentares.

A proposta não contraria legislação federal ou estadual, tampouco a Lei Orgânica do Município. Trata-se de matéria *interna corporis*, restrita ao funcionamento da Câmara, inserindo-se dentro da sua autonomia legislativa.

O Projeto de Resolução é o instrumento adequado para alteração do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 10/2025, por entender que a matéria é constitucional, legal e regimentalmente adequada.

A proposição insere-se na competência normativa da Câmara Municipal, respeita a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a técnica legislativa, não apresentando vícios de iniciativa ou de conteúdo.

Recomenda-se, portanto, aos nobres membros desta Comissão, a aprovação da matéria quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Gabinete do Vereador Junior Gama – [PSD], aos 29 de setembro de 2025.
João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 e, após análise do parecer do relator, **manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria.**

A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala das Comissões, Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, Imperatriz/MA, 29 de setembro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	